



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**MENSAGEM N° 6, de 4 de fevereiro de 2013**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

A Lei “R” nº 161, de 28 de dezembro de 2009, autorizou o Município de Toledo a firmar acordo de parcelamento de créditos tributários devidos pela Casa de Saúde Bom Jesus Ltda. e pela HOESP – Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná.

De acordo com o disposto na alínea “b” do inciso I do **caput** do artigo 2º daquela Lei, a Casa de Saúde Bom Jesus Ltda. pagaria ao Município a importância de R\$ 140.649,65 (cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), mediante a realização de procedimentos e a prestação de serviços médico-hospitalares a pacientes encaminhados pelo Município, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Conforme consta no inclusivo Ofício nº 480/2012, da Casa de Saúde Bom Jesus, protocolizado na Municipalidade sob nº 44.564, de 28 de dezembro de 2012, em razão de agenda e da demanda de internamentos no Pronto Socorro daquela unidade de saúde, não foi possível a realização de todos os procedimentos determinados pelo dispositivo legal acima referido no prazo então fixado, tendo remanescido atendimentos correspondentes ao valor de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), informação esta confirmada em parecer dado no Requerimento pelo Secretário Municipal da Saúde.

Diante de tal circunstância, a Casa de Saúde Bom Jesus solicitou a prorrogação do prazo para o cumprimento daquela exigência legal até o dia 31 de março de 2013, com cujo pedido também houve a concordância da Secretaria da Saúde do Município.

Tendo em vista as razões expostas no pedido em questão, considerando que o parcelamento autorizado pela Lei “R” nº 161/2009 está sendo cumprido e considerando os pareceres exarados naquele requerimento pelas Secretarias da Saúde e da Fazenda do Município, submetemos à análise dessa egrégia Casa o inclusivo Projeto de Lei que **“prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Casa de Saúde Bom Jesus Ltda.”**, até 31 de março de 2013.

Recebam, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, os protestos de nosso respeito.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

**EXCELENTE SENHOR  
ADRIANO REMONTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOLEDO – PARANÁ**



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N° 15/2013

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Casa de Saúde Bom Jesus Ltda.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei prorroga o prazo para cumprimento de encargo pela Casa de Saúde Bom Jesus Ltda.

**Art. 2º** – Fica prorrogado, até 31 de março de 2013, o prazo para que a Casa de Saúde Bom Jesus Ltda. cumpra o encargo estabelecido na alínea “b” do inciso I do **caput** do artigo 2º da Lei “R” nº 161, de 28 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2013.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO